

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Julio Lopes)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir autonomia financeira e orçamentária para a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *“Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”*, para garantir autonomia financeira e orçamentária para a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 50-A e 50-B:

“Art. 50-A. Do valor total arrecadado, em cada exercício corrente, pelo Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, ao menos 15% (quinze por cento) serão destinados, no exercício seguinte, exclusivamente para a administração da Agência, em conformidade com a alínea “d” do art. 3º da mesma lei.

Art. 50-B. Para a operacionalização das despesas da Agência, em conformidade com o art. 50-A, será criada unidade orçamentária específica no Orçamento Geral da União.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da década de 90, o Brasil passou a adotar um modelo de regulação de serviços, com a criação de diversas agências reguladoras. A Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – foi a primeira agência criada, em 1997, e teve sua estrutura e autonomia previstas pela Lei nº 9.472, a chamada Lei Geral de Telecomunicações.

Ocorre que, na prática, a autonomia financeira e orçamentária da Anatel nunca saiu do papel. A lei não definiu que percentual do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL deveria ser destinado à Agência, nem criou instrumentos na lei orçamentária para individualizar as ações de receitas e de despesas da nova autarquia que foi criada.

Sem tais instrumentos, a autonomia tornou-se fictícia. O que se vê, a cada ano, é uma definição da área da Fazenda para os valores a que a Anatel possa funcionar. O modelo idealizado para as telecomunicações brasileiras ficou, portanto, capenga, e nunca possibilitou uma real ação regulatória independente.

Muitos dos problemas vivenciados pelos consumidores brasileiros na área das telecomunicações têm a ver com a impossibilidade fiscalizatória da Anatel, decorrente da falta de verbas programadas. Como, por exemplo, criar um sistema de auditoria das telecomunicações que seja eficiente e permanente, com auditores independentes, se não há garantia de orçamento para uma ação continuada como esta?

A presente proposição que ora trazemos à avaliação desta Casa Legislativa visa ao saneamento deste problema, que consideramos estrutural. Propomos, como solução definitiva, a adoção de uma transferência mínima de 15% do FISTEL arrecadado no ano anterior, de forma a que a Agência possa, de fato, contar com um orçamento continuado. Com tal medida, as ações de fiscalização e de auditoria podem ser contratadas com a segurança de que os recursos estarão disponíveis. Certamente, tal ação

permitirá uma regulação mais adequada e independente das prestadoras de serviço que atualmente fornecem as informações diretamente para a Anatel.

Também propomos a criação de uma unidade orçamentária específica, de tal sorte que os recursos destinados à operacionalização da Anatel pudessem ser claramente estabelecidos e fiscalizados.

Temos a convicção de que, com a adoção das novas medidas aqui propostas, passaremos a uma nova realidade na prestação dos serviços e na regulação no importante segmento das telecomunicações em nosso País. Todos os cidadãos irão, com certeza, se beneficiar com serviços mais eficientes e melhor fiscalizados. O setor de telecomunicações, que hoje é recordista de reclamações nos Procons, passará a níveis de qualidade desejados por toda a sociedade brasileira.

Neste sentido, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado JULIO LOPES